CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2013, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, Dr. Diego Migliorini Junior.

A Eser.

Proc. 258/13 Vistos

Fl. 294 e verso: Ante o disposto no artigo 18 da Lei 7.347/85, concedo à autora os benefícios da gratuidade processual.

Providencie a serventia as anotações junto ao Sistema Judicial Informatizado-SIDAP, bem como na capa dos autos, com a tarja respectiva.

No mais, acolho integralmente o parecer do Ministério Público e, dessa forma, concedo parcialmente a tutela de urgência para acolher o item a.1, de folha 49, para proibir, no mencionado rodeio, a utilização de instrumentos provocadores de maus tratos contra animais, tais como sedens de qualquer espécie, natureza e material, esporas de qualquer tipo, corda americana, choques, peiteiras, barrigueiras, sinos, laços e outros que causem maus tratos nos animais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 _____ e configuração de crime de desobediência.

Ainda, a comissão organizadora deverá franquear a entrada de um representante da autora para acompanhar o evento.

Citem-se para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 dias. Intimem-se da presente decisão.

Sem embargo do acima determinado, expeçam-se os ofícios necessários às Policias Militar e Civil, bem como à Vigilância Sanitária Municipal, para a fiscalização do cumprimento das condições delineadas para a realização do rodeio.

Itapetininga, 20 de março de 2013.

DATA

20 de março de 2013,

recebi estes autos em Cartório.